



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 001 / 2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM
GRUPO QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A ICATU SEGUROS S.A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor – Presidente Substituto, **AILTON FERNANDO DIAS**, portador do CPF Nº 509.330.436-00 e a **ICATU SEGUROS S.A.** com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.021-370, inscrita no CNPJ sob nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por sua Representante Legal **RACHEL FERREIRA BONEL**, portadora do CPF nº 053.514.827-54 por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 27.775/2012 e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 040/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 2005ª reunião, realizada em 27/11/12, com fulcro na Lei 10.520/02 e Decreto 5450/05 e a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os empregados da CDRJ, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

AS
[Handwritten Signature]
CDRJ
DIREXIA
1/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** poderá alterar a relação dos segurados em função dos empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria ou demissão e incluir novos que forem contratados, respeitando-se o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais)**, conforme consta na proposta da contratada, anexa no processo administrativo nº 27.775/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária – 214208 - Seguros de Pessoal - Empregados.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2012 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CDRJ
DICTRA

2/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O preço do prêmio mensal para prestação dos serviços objetos deste Contrato é o constante do Anexo III – Planilha de Proposta de Preços apresentada pela contratada e ajustada após a etapa competitiva de lances, correspondente a **R\$ 26.416,67 (Vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento mensal do prêmio deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **FISCALIZAÇÃO** verificará o SICAF da **CONTRATADA** e, caso esteja vencido, solicitará a apresentação de cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do ISS, do FGTS e ainda a CNDT a cada pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

[Handwritten signature]



3/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas à CONTRATADA, procederá a retenção dos tributos e contribuições devidos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) A seguradora a ser **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela contratada, sendo o pagamento de indenização efetuado de uma só vez;
- b) Caso a **CONTRATADA** venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

R. Silva
CDRJ
4/10
DITRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Comunicar por escrito à Superintendência de Recursos Humanos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- d) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato.
- e) Não transferir a outrem o serviço contratado (não será admitido o critério de co-seguro), no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro das vidas seguradas.
- c) Providenciar o pagamento a CONTRATADA nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



5/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

O pagamento das indenizações aos segurados ou a seus beneficiários pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a **CDRJ** solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a CDRJ da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



[Handwritten signature]

6/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDRJ, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da contratada da penalidade prevista no Item 03 será concedida sempre que esta ressarcir à CDRJ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado ou da garantia prestada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da aplicação de multas, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos e da garantia prestada pela **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

CDRJ
BICTRA
[Handwritten Signature]

7/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

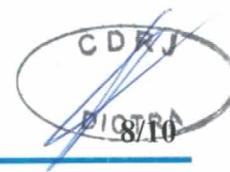
- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2012 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;

R. Silva





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2012 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 40/2012 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.



[Handwritten signature]

9/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2013.

AILTON FERNANDO DIAS
Diretor-Presidente
Substituto
CDRJ

RACHEL FERREIRA BONEL
Representante Legal
ICATU SEGUROS S.A.

Testemunhas:

1) Epfaudes

Nome: Taiane Paloni Fernandes

CPF: 125.228.977-48

2) Valente

Nome: Ludmila Maia Valente

CPF: 065.096.336-98

